

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

EXMº. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
– ESTADO DA BAHIA.

Em, 16 de agosto de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO

EM 16/08/2021

[Handwritten signature]

Recurso nº 01/ 2021

Uivanthê Brito Andrade, brasileiro, casado, vereador em exercício, vem tempestivamente apresentar **RECURSO AO PLENÁRIO**, com fundamento no **Art. 141 do Regimento Interno** da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas/BA, contra ato do Presidente desta casa legislativa, o vereador Marcos Gusmão Pontes Belitardo.

I. DA TEMPESTIVIDADE

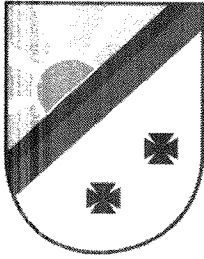
Considerando que o objeto do presente recurso se deu por indeferimento injustificado do direito a Réplica, por parte do vereador recorrente, ato ocorrido na última Sessão Ordinária do dia 10/08/2021, tendo como prazo o de **05 (cinco) dias após a decisão** conforme determina o Art. 142 vejamos:

Art. 142. O recurso deve ser interposto por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da decisão.

Ocorre que a sessão ocorreu no período noturno, encerrando-se às 22h, sendo assim o primeiro dia do prazo se dará no dia 11/08/2021, finalizando-se no dia 17/08/2021, estando assim o recurso tempestivo.

II. DOS FATOS

Durante a sessão que aconteceu no último dia 10/08/2021, após o vereador Luiz Santos Rodrigues, ter mencionado o vereador Uivanthê Brito Andrade, foi imediatamente requerido por este vereador, ora recorrente, o direito á replica, previsto no Regimento Interno no Art. 240, vejamos:



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ N° 03.984.483/0001-02

Art. 240. Será dado o direito de réplica, por 01 (um) minuto ao Vereador citado por outro que estiver no uso da palavra em Plenário.

§1º O tempo para a réplica será concedido após o término da fase de explicação pessoal.

§2º O orador que ensejar a réplica não terá direito à tréplica, mesmo que seja nominalmente citado pelo replicante.

(grifo nosso)


Após a referida solicitação, feita oralmente, o referido pedido foi **prontamente indeferido** pelo presidente da Câmara, tal ilegalidade ensejou um lamentável episódio durante a sessão, que teve que ser interrompida após a confusão generalizada. Tendo sido determinado pelo presidente em exercício, o vereador Mateus Guerra, que o Procurador jurídico, Dr. Luciano Falcão se manifestasse quanto ao pedido, ora indeferido, tendo o mesmo informado que o Regimento Interno preceitua que contra a decisão do Presidente da Casa, cabe recurso ao Plenário, para análise do mérito e concessão do direito a réplica.

Para que haja esclarecimento dos fatos e melhor entendimento deste recurso, solicito cópia da ATA da Reunião Ordinária do dia 10 de agosto do corrente ano, bem como, o registro de áudio e vídeo da fala dos vereadores e do indeferimento do Presidente quanto à solicitação de réplica de minha autoria, para que a Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação faça apuração dos fatos e se posicione quanto a este recurso.

Diante o exposto, requer o vereador recorrente, **a reforma da decisão do presidente, e que seja respeitado o direito a réplica do mesmo**, por tratar-se de direito inviolável para o bom exercício das funções constitucionais do vereador em exercício.

Termos em que pede, e espera deferimento.

Cordialmente,



Uivanthê Brito Andrade
(Tekinha)
Vereador

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba

Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

www.camaratf.ba.gov.br – camara@camaratf.ba.gov.br